

Fl. n.º 2
Proc. 71/95
W. T.

Proj. de Lei Complementar n.º 16/95
Documento n.º 1488/95

A (s) Comissão (ões) de:

() Justiça e Redação;
() Finanças e Orçamento;
() Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente;
() Educação, Saúde e Assistência Social.

Renato Paruso
RENATO PARUSO
Presidente

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Fomos procurados pelo Sr. José Luiz Cavalheiro Gaspar, deficiente físico que tem prestado relevante trabalho destinado a possibilitar maior integração social dessa parcela da população vicentina e que necessita do nosso auxílio no atendimento a justa reivindicação.

Através da Lei Complementar nº 84 de 24 de novembro de 1994 ficou estabelecido que a atividade econômica dos quiosques a serem construídos na Praia do Itararé será explorada pelos atuais ambulantes proprietários de "traillers" ou similares, licenciados pela Prefeitura, mediante permissão de uso pelo Poder Público Municipal, salvo expressa desistência em favor de terceiro.

Dessa forma, poucas ou quase nulas são as chances de outros interessados conseguirem uma das vagas disponíveis para o exercício do comércio naquela área, reconhecida-mente privilegiada e dotada de total infra-estrutura.

No entanto, a Lei Orgânica do Município prevê no inciso VII do artigo 331 que o Município deverá assegurar prioridade às pessoas portadoras de deficiência aqui residentes, quando da concessão de licenças para o exercício do comércio ambulante.

É evidente e clara a finalidade da norma, em razão da reconhecida dificuldade de vagas no mercado de trabalho destinadas aos deficientes físicos, em virtude de suas diversas limitações.

Por outro lado, como ressalta o Sr. José Luiz Cavalheiro Gaspar, o trabalho é a principal forma de integração do deficiente na sociedade.

O exercício da atividade econômica nos quiosques da Praia do Itararé permitirá ao portador de deficiências a manutenção de contatos com seus semelhantes e demais segmentos da comunidade. Além disso, por ser aquele local constante-

CK/lc

§ 2º - Do total dos quiosques a serem construídos, 5% (cinco por cento) será destinado às pessoas portadoras de deficiência, residentes no Município, um à instalação de um posto de atendimento da Polícia Militar e um a posto de informações turísticas e de utilidade pública."

Fl. n.º	4
Proc.	71/95
Walter	

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 11 de maio de 1995.

DAVI MENDONÇA
DAVI MENDONÇA

DAVI MENDONÇA